



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

PARECER Nº 875/2025 – PJM

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7288/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0053/2025

OBJETO: Exigência de certificação INMETRO em certame público – observância estrita ao edital

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica acerca da exigência de certificação emitida pelo INMETRO como requisito de habilitação técnica em certame público, conforme previsto no edital, embora tal exigência não decorra diretamente de norma legal ou regulamentar. A controvérsia reside na alegação de formalismo exacerbado por parte de licitante, que questiona a legalidade da exigência.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, a licitação deve observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, e, especialmente, o princípio do julgamento objetivo. Este último impõe que os critérios de seleção e habilitação estejam previamente definidos no edital, sendo vedada qualquer alteração posterior que comprometa a isonomia entre os licitantes.

O edital é o instrumento convocatório que estabelece as regras do certame, vinculando tanto a Administração quanto os participantes. Assim, conforme jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União (TCU), “**o edital é a lei interna da licitação**”, devendo ser seguido fielmente, sob pena de nulidade do procedimento.

Ainda que a certificação INMETRO não seja exigência legal ou regulamentar, sua inclusão no edital como condição técnica foi realizada pela Secretaria requisitante, com base na necessidade de garantir padrões mínimos de qualidade e segurança dos produtos ou serviços a serem contratados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

A tentativa de afastar tal exigência sob o argumento de formalismo exacerbado não encontra amparo legal, uma vez que não se trata de requisito desproporcional, discriminatório ou desarrazoado, mas sim de critério técnico previamente estabelecido e publicizado. Alterar ou flexibilizar tal exigência após a publicação do edital comprometeria a segurança jurídica e a igualdade de condições entre os licitantes.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se pela **validade da exigência de certificação INMETRO**, conforme previsto no edital, ainda que não decorra de imposição legal ou regulamentar. O edital vincula a Administração e os licitantes, devendo ser respeitado em sua integralidade, especialmente quando os requisitos foram definidos com base em justificativa técnica da Secretaria requisitante.

Não há, portanto, fundamento jurídico para acolher a alegação de formalismo exacerbado, sendo recomendável a manutenção dos critérios estabelecidos no edital, em observância ao princípio do julgamento objetivo e à segurança jurídica do certame.

É o parecer.

Sant'Ana do Livramento, 21 de outubro de 2025

MARIA SHUKRIEH
GHANDE
JUDEH:86591100059

Assinado de forma digital por
MARIA SHUKRIEH GHANDE
JUDEH:86591100059
Dados: 2025.10.21 09:42:40
-03'00'

MARIA JUDEH
OAB/RS 129.025